



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 419, DE 28 DE ABRIL DE 1969.

Atualiza a Lei N. 230, de
20 de agosto de 1959, que delimi-
ta as zonas Urbana e Suburbana da
cidade:

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS.

Fago saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A cidade de Parelhas, a
margem esquerda do rio "Seridó" fica dividida, em duas zonas
distintas: Uma urbana e outra suburbana.

§ 1º - A zona urbana fica assim
delimitada: começa e seu perimetros no marco N. 1, partindo -
do Estadio Municipal, lado (O) Oeste, rumo ao (N) Norte, pela
Rua "C", ate a confrontação da Rua Cosme Luiz, com a distancia
a de 689,00M. (Seiscentos e Oitenta e Nove) metros, chega ao
marco N. 2; dai para o (L) Leste até a confrontação com o ter-
reno pertencente a Sociedade São Vicente de Paula, com a dis-
tancia de 869,70M. (Oitocentos e Sessenta e Cinco e Setenta)
metros, chega ao marco N. 3; dai para o (S) Sul, ate o perfi-
lamento da Rua N. 4, com a distancia de 674,50M. (Seiscentos
e Setenta e Quatro e Cinquenta) metros, chega ao marco N. 4;
proseguindo pela mesma Rua, na direção (O) Oeste, ate a con-
frontação do Estadio Municipal, com a distancia de 650M (Cinqüen-
tos e Cinquenta) metros, retorna ao marco N. 1, de onde co-
mejou.

§ 2º - A zona suburbana fica as-
sim delimitada: Na direção (L) Leste, partindo da linha divi-
soria da zona urbana, ate a Cruz Centenária dos Coléricos; na
direção (O) Oeste, ate a entrada do Matadouro Municipal; na
direção (N) Norte, ate a estrada do sítio Mulungu e, na dire-
ção (S) Sul, ate a sede do Abrigo de Menores Abandonados, pe-
la estrada de rodagem de acesso à cidade de Campina Grande.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas,
28 de abril de 1969.

Mauro Medeiros
Prefeito

Durval Mariti
Secretario